



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-INEX-SEMADS-PMM.**

Chega a coordenadoria de Licitações e Contratos processo que versa sobre a contratação de pessoa jurídica para a disponibilização de um banco de dados com acesso aos preços praticados no mercado atualizados, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme solicitação no Memorando nº199/2019-DAF-SEMADS.

O processo administrativo é proveniente da Diretoria Administrativa e Financeira, que informa a necessidade de adquirir a ferramenta para maior rapidez e agilidade nas cotações, bem como, otimização do processo licitatório. Além disso, no Termo de Referência informa a grande dificuldade na realização das pesquisas de preços, muitas vezes porque na maioria das vezes as empresas privadas não demonstram interesse em fornecer orçamentos, o que impede ou dificulta a obtenção do preço médio, e gera desperdício de tempo e recursos na tramitação do processo.

A ferramenta oferece grande quantidade de informações, como Atas de Registro de Preços dos mais variados produtos, serviços e bens, Editais recentes com descrição detalhada de produtos, serviços e bens, cadastrados com informações e dados de fornecedores para futuras aquisições ou adesões a atas, relatórios com gráficos ou tabelas comparativos de preços, oferecendo opções variadas de acesso para obtenção dos preços de mercado, podendo-se optar pelo menor preço das propostas ofertadas, menor preço final ofertado, média de preço das propostas, média de preços entre os preços finais, além de outras formas de resultado.

O uso desta ferramenta permite que através da escolha de um determinado produto a pesquisa ofereça todas as informações referentes ao mesmo como empresas fornecedoras, atas recentes e editais publicados, podendo-se filtrar as informações por data (período), por local, por região, ou obter preços de mercado praticados no Brasil inteiro pelas empresas do ramo pertinente.

A ferramenta irá tornar mais ágil, eficiente e até mesmo atualizados os procedimentos de aquisições do Município, facilitando sua tramitação e garantindo um balizamento de preços mais atual e próximo do praticado no mercado aos pregoeiros e servidores responsáveis pela



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Coordenadoria de Licitação e Contratos



cotação de preços. Inclusive tal balizamento de preços para os procedimentos licitatórios é tema de Resolução de Consulta nos Tribunais de Contas:

EMENTA: CONSULTA – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS – IMPRESCINDIBILIDADE DE PESQUISA DE PREÇOS – A PESQUISA DEVE BASEAR-SE EM INSTRUMENTO(S) DE RECONHECIDA IDONEIDADE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM BANCO DE PREÇOS – POSSIBILIDADE DESDE OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS SOBRE O ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA NOS AUTOS. A) NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA, COM OU SEM CERTAME LICITATÓRIO, É IMPRESCINDÍVEL A PESQUISA DE PREÇOS; (B) A PESQUISA DE PREÇOS DEVE BASEAR-SE EM INSTRUMENTO – OU INSTRUMENTOS – DE RECONHECIDA IDONEIDADE PARA EVIDENCIAR OS PREÇOS QUE ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE PRATICADOS NO MERCADO; (C) O BANCO DE PREÇOS MANTIDO POR PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSTITUI, EM PRINCÍPIO, INSTRUMENTO IDÔNEO PARA A PESQUISA DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA; (D) O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DEVE AVALIAR OS INSTRUMENTOS IDÔNEOS DISPONÍVEIS PARA A PESQUISA DE MERCADO, A FIM DE SELECIONAR QUAL DELES – OU QUAL CONJUNTO DELES – É O MAIS ADEQUADO, NO CASO CONCRETO; (E) A PESQUISA DE PREÇOS DEVE SER DOCUMENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ATÉ MESMO PARA VIABILIZAR O EXERCÍCIO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO; (F) NA CONTRATAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BANCO DE PREÇOS, DEVEM SER OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS SOBRE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA, PARTICULARMENTE AS DA LEI 8.666/93, DE 1993.(RESOLUÇÃO DE CONSULTA N. 924.244, RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ. TCE-MG).

Com base na necessidade da contratação solicitada pela Administração, esta Coordenadoria de Licitação e Contratos optou por realizá-la através da Inexigibilidade de Licitação, devidamente justificada pela impossibilidade de aplicação das regras formais de licitação, e considerando que não há outro produto similar no mercado, conforme atesta a Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO NACIONAL, estando a aquisição respaldada pelo Art. 25, I, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



Trata-se da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, na qual será liberado um acesso a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo preço fixo de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), ficando o acesso disponibilizado pelo prazo de 12(doze) meses, cujo pagamento será efetuado em parcela única, após a liberação da senha de acesso, que será disponibilizada pela Coordenação de Compras da SEMADS para composição de preços de referência para aquisição de produtos e serviços que visam atender as demandas desta Secretaria.

Destarte, declaro INEXIGÍVEL a licitação no presente caso, fundamentando-se no Art. 25, I da lei nº 8.666/93, nas informações acima colocadas e documentos anexados ao processo, encaminhando-o para análise da Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente conforme Parecer Jurídico exarado pela Assessora Dra. Thamara Baia, OAB-PA nº 22.626, sendo encaminhado a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para análise e ratificação ou não do ato.

Marituba/PA, 26 de novembro de 2019.

*Graciene Ribeiro de Matos*  
**Graciene Ribeiro de Matos**  
Coordenadora de Licitação e Contratos  
Portaria nº 062/2019-SEMADS/PMM